



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 014/2014 – CONSUNI

Aprova normas de afastamento de docente para realização de doutorado (DINTER) e Mestrado (MINTER) Interinstitucional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os afastamentos de docentes para cursar doutorado e mestrado,

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar o afastamento dos docentes desta Universidade para participação em Doutorado e Mestrado Interinstitucional (DINTER e MINTER).

Art. 2º - O afastamento de docente para realização de DINTER ou MINTER obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, em consonância com o que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, o Decreto nº 28.871 de 10 de setembro de 2007 e a Resolução nº 003/1991–CONSUNI, 04 de junho de 1991.

§ 1º - Esta Resolução se aplica a DINTER e MINTER que tenha como Instituição Receptora a URCA ou qualquer outra Instituição de Ensino Superior do Estado do Ceará em cuja parceria a URCA esteja integrada formalmente, por meio de participação no projeto ou acordo específico.

§ 2º - Considerando o caráter especial dos DINTER e MINTER que se caracterizam pelo atendimento de uma turma ou grupo de alunos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado recomendado pela CAPES e já consolidado (conceito maior ou igual a 5), em caráter temporário, com apenas parte das atividades sendo desenvolvidas no campus da Instituição Promotora, a redução de encargos didáticos e o afastamento ao docente consistirá em liberá-lo de sua carga horária contratual, de forma parcial ou total.

Art. 3º - A liberação da carga horária contratual de forma parcial, será concedido para que o docente se dedique à realização dos créditos das disciplinas, pesquisa e à redação da sua Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – Durante o período de liberação parcial da carga horária contratual, o professor ficará obrigado a desempenhar as atividades docentes correspondentes à carga horária não liberada, em sua unidade de lotação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 4º O afastamento total será concedido por um período de até 12 (doze) meses, em conformidade com o projeto pedagógico do DINTER OU MINTER aprovado junto a CAPES.

§ 1º – O afastamento total das atividades para o estágio obrigatório junto ao Programa Promotor, deverá ser realizado somente após a conclusão do mínimo de créditos em disciplinas, que devem ser cursadas na Instituição Receptora, conforme estabelecido no projeto pedagógico do DINTER ou MINTER.

§ 2º – O docente aluno de DINTER ou MINTER terá afastamento total de suas atividades docentes durante o período de estágio na Instituição Promotora de conformidade com o projeto de curso aprovado pela CAPES.

§ 3º - A somatória de tempo de redução de encargos didáticos e afastamento de encargos didáticos não ultrapassará de 24 MESES para MINTER – e de 48 MESES para, DINTER.

Art. 5º - O afastamento total, de que trata o §2º do Art. 3º implicará na assinatura de um termo de compromisso, através do qual o docente se compromete a retornar à URCA após a conclusão das atividades e permanecer por igual tempo na instituição, salvo se ressarcir à URCA o total das despesas por ela feitas, durante o afastamento, calculadas estas com base na legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas, todos os valores pagos a qualquer título, pela URCA, durante o afastamento ou em razão dele, inclusive os vencimentos, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento.

Art. 6º - São condições para afastamento parcial ou total:

I - ser professor efetivo;

II - ter estágio probatório concluído e aprovado;

III - tempo de integralização de aposentadoria voluntária maior ou igual a oito anos.

IV – ter a mais de cinco anos para integralizar o tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, incluindo-se no último caso, o tempo de serviço prestado a outras instituições e licenças especiais não gozadas.

§ 1º - Possuir regime de trabalho de tempo integral, 40h/semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva. O regime de 40 h/semanais constitui critério de prioridade, em relação a regime de trabalho de 20h/semanais;

§ 2º - O afastamento parcial não se aplica ao docente que exerça função de confiança; esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 7º - O afastamento parcial será de 20h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 40h/semanais, com ou sem dedicação exclusiva e de 10h/semanais para quem tenha regime de trabalho de 20h/semanais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 8º - O afastamento parcial implicará na assinatura de um termo de compromisso, no qual o docente compromete-se a exercer suas atividades na Universidade por prazo igual ao tempo de liberação parcial concedida, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua capacitação.

Parágrafo Único - Entendem-se como despesas havidas a remuneração do servidor, proporcional ao tempo e horário de afastamento, bem como outros valores gastos pela URCA, em razão do afastamento parcial.

Art. 9º - Caso o docente tenha sido contemplado, durante o período do Curso, com afastamento parcial seguido por ou intervalado com afastamento total, o mesmo deverá permanecer na URCA, após a conclusão do DINTER ou MINTER, por período igual ao somatório dos afastamentos.

Art. 10 – A solicitação de afastamento total deverá ser realizada por meio de Requerimento-Padrão, adquirido no Setor de Protocolo Geral da URCA, devidamente preenchido, assinado pelo(a) interessado(a) e protocolado no Sistema de Protocolo Único-SPU/URCA, com encaminhamento da solicitação ao DIPES com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso, de acordo com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e anexando também:

I - Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação da Instituição Promotora, informando que o(a) interessado(a) foi selecionado(a) para cursar o DINTER ou MINTER e seu programa geral de atividades, com previsão do período de afastamento total;

II - Declaração de matrícula do(a) interessado(a) emitida pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação;

III - Termo de Compromisso, conforme artigos 8º e 9º;

IV - Declaração do Coordenador do Curso de vinculação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do Colegiado, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER ou MINTER;

V - Declaração do Diretor de Centro ou unidade de lotação do(a) interessado(a), acompanhada do excerto da ata da reunião do respectivo Colegiado, informando a aprovação do pedido de afastamento para cursar o DINTER ou MINTER;

VI - Declaração da Coordenação do Curso de vinculação do(a) interessado(a), informando que o afastamento do mesmo para cursar uma pós-graduação Stricto Sensu consta do Plano de Capacitação Docente do Departamento no qual se encontra lotado.

§ 1º - O Requerimento-Padrão deve indicar a modalidade do Curso (Doutorado Interinstitucional – DINTER) ou (Mestrado Interinstitucional - MINTER) e o período pretendido de afastamento total.

§ 2º - O não atendimento a qualquer destas exigências, inclusive ao que estabelece o parágrafo anterior, implicará na devolução do processo.

§ 3º - O período de afastamento total que se segue e pode anteceder tempo de redução de carga horária configura situação que requer solicitação de afastamento e não prorrogação de afastamento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 11 – O(a) contemplado(a) com a autorização para cursar DINTER ou MINTER estará obrigado(a) a:

I - desenvolver as atividades do DINTER ou MINTER de modo contínuo e sistemático, cumprindo o seu cronograma;

II - comunicar, com justificativa, qualquer interrupção da atividade do DINTER ou MINTER, cabendo à PRPGP e avaliar a sua procedência e determinar a suspensão do apoio, ocasião em que poderá ser determinada a devolução do valor do benefício recebido;

III - encaminhar a PRPGP o relatório semestral das atividades desenvolvidas no DINTER ou MINTER, conforme modelo padrão disponibilizado pela própria PRPGP, incluindo no último relatório uma cópia da Ata de Defesa e o comprovante de entrega de um exemplar da Tese na Biblioteca Central da URCA.

Art. 12 – Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PRPGP, ouvidas a Direção do Centro a Chefia de Departamento e as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação envolvidas.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, em Crato, 30 de outubro de 2014.

ANTÔNIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Reitora/Presidente